



Letitio e dem.
haver registado a
Ley nº 1.291/86
Reg.º 09/06/86
Clárcio Olgado Salvador
oficial nº 08

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.291/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER, POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CZ\$33.714,62 (TRINTA E TRES MIL, SETE CENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) QUE SERÁ UTILIZADO/ NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CARAVAM=GM/86, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CZ\$33.714,62 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)".

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAM=GM/86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio/ com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º-O custo total de veículo referido no artigo 1º é da ordem de CZ\$ 67.429,24 (Sessenta e Sete Mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizado o executivo municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de CZ\$ 33.714,62 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), a qual fica pela presente lei, autorizado o senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência local, um empréstimo no valor de CZ\$33.714,62 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.

Artigo 3º- O referido empréstimo será pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR\$33.714,62 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE CRUZADOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 5º- A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo Único da presente Lei.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por / conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se / necessário for.

Artigo 7º- Os orçamentos futuros do município, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos devirados / desta Lei.

Artigo 8º- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acrescimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de cota que / for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto / de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23º, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

Parágrafo 2º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 9º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe de financiamento, com cláusulas expressas de substabelecimento mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou Instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Junho de 1.986.

~~CARLOS ROBERTO RAMPASSO~~

-Chefe de Gabinete do Executivo
resps. p/ Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas

127 folio, 128 folio, 129 do livro 12

Regente Feijó, 09/06/1986

~~Carlos Roberto Rampasso~~
Secretário